



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
16/11/2021
Pág. 1/1

Decreto nº 220/2021 de 16/11/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1627/2020 de 22/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.003.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL	
03.003.04.122.0004.2.005.	MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL	
12 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
03.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.004.04.122.0004.2.007.	MANUTENCAO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	
37 - 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	120.000,00
Total Suplementação:		128.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000.	RESERVA	
99.999.00.000.0000.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.99.999.9999.2.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	
564 - 9.9.99.99.00.00	01000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	128.000,00
Total Redução:		128.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2021

** Elotech **
16/11/2021
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

Pregão Presencial - Registro de Preços Nº 008/2021
Processo Administrativo nº 032/2021

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, nº 77, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.179.490/0001-35, com sede na Rua Ricardo Debértolis, CEP 86183756, Parque Industrial, em Cambé - PR, CEP 86.183-756, neste ato representada pela Sr. **Cristiana Renata Stecaneli**, portador da CI/RG nº 5.658.854-0 da SSP e inscrito no CPF/MF nº 979.955.339-34, residente e domiciliada à Rua Pedro Fatia, 155, Apto 2502, Gleba Palhano, Município de Londrina-PR, CEP 86.055-250, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como a Lei nº 10.520/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 008/2021, firmam este **Segundo Termo Aditivo**, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

§1º - Através deste Termo Aditivo fica recomposto o valor do Diesel S10, firmado na Ata de Registro de Preços nº 11/2021, com vistas o aumento do preço que era no valor de R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos) o litro, e passa a ser vendido no valor de R\$ 5,29 (Cinco reais e vinte e nove centavos) o litro, mantida a quantidade contratada dos combustíveis reajustados, com os aditivos que por ventura celebrarem e forma de pagamento prevista no contrato a aditar.

§ 2º O contrato sofrerá um reajuste no valor de R\$ R\$ 102.400,00 (Cento e dois mil e quatrocentos reais) e passa a vigorar no valor atual de R\$ 1.022.500,00 (Um milhão e vinte e dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não explicitamente modificadas neste Segundo Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso – PR, 16 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº 00.179.490/0001-35

TESTEMUNHAS:

1. nome
CPF:

2. nome
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E A EMPRESA AUTO POSTO BOM SUCESSO EIRELI, DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, nº 77, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO BOM SUCESSO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.272.014/0001-20, com sede na ROD BR 369, nº 950, CENTRO, CEP 86940.000, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Amarildo Incerte**, portador do R.G. nº 3.498.254-6 SSP-P e inscrito no CPF/MF nº 570.761.629-20 a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições da Inexigibilidade nº 008/2021, celebram o presente termo aditivo de acréscimo de valor, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8666/93 e previsão contida Cláusula Décima Terceira, do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

§1º - Através deste 2º Termo Aditivo fica RECOMPOSTO os preços dos combustíveis pactuados no contrato nº 26/2021, com vistas ao aumento de preços comprovado e justificado, nos termos ajustados abaixo:

Ordem Licit.	Descrição	Valor Anterior	Valor Novo
1	Etanol	5,2000	5,6900
2	Gasolina Comum	6,2900	6,7300
3	ÓLEO DIESEL COMUM	5,1000	5,5400

§ 2º O contrato sofrerá um reajuste no valor de R\$ 51.990,86 (Cinquenta e um mil, novecentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), passando a vigorar na quantia atual de R\$ 795.843,48 (Setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Sucesso - PR, 16 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

AUTO POSTO BOM SUCESSO EIRELI
CNPJ nº 18.272.014/0001-20
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.335.179/0001-99, estabelecida na Rua Elias Reis Lopes, nº 536, Sala B, Centro, Marilândia do Sul - Paraná, CEP 86825-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Tomada de Preços nº 13/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Quarta**, do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 4º termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, cujo objeto do contrato é a Pavimentação sobre pedra irregular e recape em CBUQ, tendo em vista solicitação da empresa aceita pelo parecer técnico do setor de engenharia, solicitando os prazos seguintes:

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, com término previsto para 11/11/2021, em 40 (quarenta) dias, finalizando em **21/12/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **QUARTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA FELICITA LTDA - EPP
CNPJ nº 04.335.179/0001-99
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021 PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79378313-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa:

MLPS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.050.825/0001-03, com sede na Rua Octavio Eugenio Vinholi, nº 328, Quadra 03 Zona 03, na cidade de Mandaguari - Paraná, CEP 86.975-000, neste ato representada pelo Senhor (a) **Marcio Luiz Aparecido Simoes**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 10.157.399-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 067.579.889-25, residente e domiciliado a Rua Octavio Eugenio Vinholi, nº 328, Quadra 03 Zona 03, na cidade de Mandaguari - Paraná, CEP 86.975-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	13830	Placa de rede: com entrada pci 2.1/2.1, 32bits. com controle de fluxo em ieee 802.3x full-duplex; com padrões: ieee 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3x, 802.1q, 802.1p; com 1x porta rj45 (10/100/1000mbps)	UNID	40,00	R\$37,90	1.516,00	VINIK
1	19360	Computador Desktop Especificações Gerais: Processador Intel Core i3 ou superior 7400 / 3.00GHZ / Cache: 6MB / 64Bit Placa Mãe: Chipset Intel H110 Slots de expansão: 1x P Cle 3.0/2.0x16 2x PCIe 2.0x1 Memória RAM 4GB DDR4 / Velocidade 2666 MHz Armazenamento 256GB SSD Leitura 500MB/S - Gravação 450MB/S Fonte: no mínimo 350W com certificação de nível de no mínimo 80 PLUS Bronze. Teclado ABNT2 USB Mouse padrão USB Instrução de Chassis Monitor LED widescreen de no mínimo 19" padrão 16:9 ou superior	UNID	25,00	R\$2.180,00	54.500,00	CENTRIUM i3 /ACER 19,5
1	12205	PLACA REDE, PADRÃO IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 300 MB/S, ARQUITETURA CCA-SINAIS WIRELESS ESTÁVEIS,	UNID	40,00	R\$92,00	3.680,00	D-LINK



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

		CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CRIPTOGRAFIAS WPA/WPA2, APLICAÇÃO REDE DE INFORMÁTICA, INTERFACE PCI DE 32 BITS, TIPO ANTENA OMNIDIRECIONALcnologia IEEE 802.11b e 802.11g ; - Interface PCI; - Placa PCI Wireless 300Mbps - Antena(s) Fixas e/ou Móveis - Velocidade mínima: 300Mbps; - Throughput e conectividade com taxa de dados de comutação automática; - Compatível com Sistema operacionais Microsoft Windows XP (32-64 bits), Vista (32-64 bits) e 7 (32-64 bits) e Linux; - Tipo de Antena: Omni Direcional, Destacável (RP-SMA); - Segurança Wireless: Suporte para WEP de 64/128bits, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK; - Certificação: CE, FCC, RoHS.					
1	9139	Cabo de rede formado por 4 pares trançados não blindados (UTP) Categoria 5e, compostos de condutores flexíveis de cobre nú 100%, 24 AWG, isolados em composto especial, com capa externa em PVC não propagante à chama, na cor azul, com marcação sequencial métrica decrescente. • Atende às características físicas e elétricas (categoria 5) especificadas nas normas ANSI/TIA/EIA-568B.2 / ANSI/TIA/EIA-568C.2 • Homologado pela Anatel. • Caixa com 305 metros. • Modelo de referência: Prysmian Draka EZ LAN CMX Cat. 5e ou equivalente técnico	UNID	5,00	R\$545,00	2.725,00	LAN MAXX
1	1460	Filtro de linha - tomadas: 06 tomadas; potencia maxima: 140 joules; amperagem: 7	UNID	30,00	R\$21,40	642,00	FIOLUX



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

		amperes; tensão entrada: 127/220 volts					
1	2645	Fonte alimentação, potência 350 w, compatibilidade padrão atx, tensão alimentação 110/ 220 v	UNID	60,00	R\$101,00	6.060,00	BLUECASE
1	18261	kit ssd contento: disco rígido estado sólido (ssd), tipo interno, capacidade de 240gb, conexão sata iii (6 gb/s), velocidade de leitura e escrita de pelo menos 500mb/s	UNID	40,00	R\$202,00	8.080,00	KINGSTON
1	9154	Hd externo portátil, com conexão usb 3.0, com capacidade de 2tb, sem alimentação externa, rotação: 5400 rpm, taxa máxima de transferência: até 4,8 gbps (usb 3.0)	UNID	10,00	R\$425,00	4.250,00	SEAGATE
1	8848	Hub switch 8 portas 10/100 - hub dentro dos padrões ieee802.3 e ieee802.3u	UNID	20,00	R\$53,90	1.078,00	MERCUSYS
1	8847	Switch -quantidade portas 16 portas, velocidade porta 10/100 mbps auto sense, alimentação 110/220 vca, características adicionais portas rj-45, slot p/ fibra ótica, cascadeamento,, aplicação rede ethernet	UNID	20,00	R\$167,90	3.358,00	TP-LINK
1	13851	Memória: ddr3, 4 gb, 1333 mhz. tensão de alimentação (vdd): 1,5 v. arquitetura: ddr-3. temperatura de operação: 0 a 85 °c. tipo de burst: interleave e sequencial. memória: (synchronous dram). frequência: pc3-10600 cl = . quantidade de pinos: 240.	UNID	30,00	R\$149,00	4.470,00	KINGSTON
1	7818	Monitor vídeo' - monitor de led com as seguintes características mínimas: tamanho 19,5', formato 16:9 widescreen, brilho 200 cd/m², relação de contraste 5.000.000:1, tempo de resposta 5 ms, ângulo de visão horizontal 90°, ângulo de visão vertical 65°, resolução 1366x768 ou superior, conexão d-sub (rgb), consumo de energia 20	UNID	10,00	R\$714,00	7.140,00	DUEX



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

		watts, alimentação bivolt, com botão power. acessórios: cabo d-sub (rgb) e cabo de força. garantia mínima 12 meses.					
1	8136	Nobreak 1200 va: especificação: o nobreak deverá ser do tipo interativo conforme norma abnt nbr 15.014; potência de saída nominal mínima va/w : 1.200 (volts-ampères) / 600 (watts); forma de onda semi-senoidal; autonomia mínima à plena carga: 40 minutos; poderá ser fornecido banco adicional de baterias (externo) para atender a autonomia à plena carga de 40 minutos. o banco externo de baterias deverá ser do mesmo padrão construtivo do nobreak; tensão de entrada (bivolt automático): 120vac (f+n+t) ou 220vac (f+n+t ou f+f+t); variação admissível na tensão de entrada: 95v ~ 140v / 180v ~ 245v; frequência de entrada: 60 hz; variação admissível da frequência de entrada: +/- 5%; tensão de saída: 120vac; deve possuir auto teste para verificações das condições iniciais do nobreak; deverá ser compatível com unidades geradoras, tolerando as variações típicas de tensão e frequência de tais sistemas; painel com sinalizações visuais das condições do nobreak, da rede elétrica, da bateria e da carga; deverá possuir alarme sonoro para indicação do nível de bateria no modo inversor	UNID	25,00	R\$550,00	13.750,00	SMS
1	8139	Memória portátil microcomputador, capacidade memória 16 gb, interface usb 2.0, aplicação armazenamento de arquivos, velocidade gravação 25 mbps, velocidade leitura 30 mbps, características adicionais cabo extensor	UNID	30,00	R\$25,80	774,00	SANDISK



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

		usb/alça segurança etransporte/cd- r, compatibilidade sistemas windows xp, 2000, me e linux, tipo pen drive					
1	19363	PLACA REDE, PCI EXPRESS PADRÃO IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B	UNID	40,00	R\$40,00	1.600,00	D-LINK
1	7238	Roteador wireless de 300 mbps. - velocidade de até 300 mbps - cobertura 5 vezes maior que o padrão 802.11g - antenas 2x2 com tecnologia mimo - compatível com dispositivo wireless da especificação 802.11b/g	UNID	20,00	R\$70,90	1.418,00	INTELBRAS
1	1467	Teclado com fio, abnt2, usb, preto, resistente a derramamentos, teclas silenciosas, do windows, central de mídia, calculadora e dimensões aproximadas de 19,9x46,7 cm	UNID	60,00	R\$28,30	1.698,00	MULTILASER
1	13867	Caixa som - caixa som, potência por canal 3 w, voltagem 110/220 v, aplicação computador, características adicionais som estéreo com controle de volume	UNID	20,00	R\$22,50	450,00	SATELITE
1	19365	Ventilador Cooler Ventoinha 120x120x38 110/220v Bivolt Grade	UNID	8,00	R\$42,00	336,00	ROXLINE

Valor da ata de registro de preços: R\$ 117.525,00 (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

Doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1 - A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de equipamentos e acessórios de informática, para a manutenção dos Departamentos do Município de Bom Sucesso**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – A entrega do objeto será de **FORMA PARCELADA** e no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer às regulamentações de órgãos normatizadores e fiscalizadores, tais como: **INMETRO, ABNT ou NBR, conforme o caso.**

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Bom Sucesso, convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “a” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – EM ATÉ 30 (DIAS), após a efetiva entrega/execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

- anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
 - c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - g) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2021, que deu origem ao presente instrumento;
 - h) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - Fica designada o(a) Sr(a). THIAGO BATISTA DE LIMA, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito(a) no CPF/MF nº 066.372.259-40 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

13.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.6 – As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.003.04.122.0004.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.003.04.122.0015.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.003.04.122.0015.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.016.15.451.0036.2.135.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.016.15.451.0036.2.135.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.035.4.4.90.52.00.00. - 1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.022.12.361.0010.2.035.4.4.90.52.00.00. - 1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.036.12.365.0027.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

07.036.12.365.0027.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.036.12.365.0027.2.039.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.025.10.301.0008.2.049.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.141.4.4.90.52.00.00. - 1518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.044.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.112.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.027.08.244.0039.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.027.08.244.0039.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.029.08.244.0039.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.08.243.0039.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.08.243.0039.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 10 de novembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL
314.006.008-47 - RAIMUNDO SEVERIANO DE
ALMEIDA JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL
067.579.889-25 - MARCIO LUIZ APARECIDO
SIMOES

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

PORTARIA Nº-217/2021.

DATA: 16 de novembro de 2021.

-concede férias-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

C O N C E D E R

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Odete Correia dos Santos, matrícula nº-200279 cargo –Auxiliar de Enfermagem-Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, , para usufruir de 11/11/21 a 10/12/21, devendo retornar suas atividades normais em 11/12/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/11/21.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Bom Sucesso, 16 de Novembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 16 de Novembro de 2021

Edição Nº: 504

PORTARIA Nº-218/2021.

DATA: 16 de novembro de 2021.

-concede férias-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

-C O N C E D E R-

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Clemente Santos Nogueira, matrícula nº-202297 cargo – Mecânico de Máquinas Pesadas-Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, para usufruir de 03/11/21 a 02/12/21, devendo retornar suas atividades normais em 03/12/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/11/21.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Bom Sucesso, 16 de Novembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL